

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 053/2023

ASSUNTO: SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2021 - SEMTEPS

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº: 183/2023 - SEMTEPS

PROCEDIMENTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL E EDUCACIONAIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CONTRATADA: URBANI COMUNICAÇÃO LTDA

VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 01/09/2021 a 01/09/2022.

VIGÊNCIA DO PRIMEIRO ADITIVO: 02/09/2022 a 01/09/2023.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para manifestação, solicitação para o **SEGUNDO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2021 - SEMTEPS**, oriundo do processo de **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-PMB**, para atender as necessidades da SEMTEPS.

OBJETO

Segundo Aditamento ao **CONTRATO Nº 163/2021 - SEMTEPS**, a ser firmado entre o MUNICÍPIO DE BENEVIDES – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BENEVIDES e a empresa URBANI COMUNICAÇÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.916.021/0001-76, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, compreendido entre 02.09.23 à 01.09.24, conforme disposto no art. 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) Solicitação de providências ao gestor, anexo memorando do fiscal do contrato informando termino do prazo contratual, cópia do contrato e 1º Termo Aditivo;
- b) Justificativa do Termo Aditivo;
- c) Solicitação à empresa para manifestação de aceite de aditivo de prazo;
- d) Resposta da empresa com manifestação de **aceite** à solicitação, acostando certidões pertinentes;
- e) Autuação do processo;
- f) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**;
- g) Autorização do ordenador;
- h) Autuação do processo pela CPL;
- i) **Minuta do Termo e parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**CONCLUSÃO**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Aditivo de Prorrogação de prazo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Face o exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela REGULARIDADE do Segundo Aditivo ao Contrato citado.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 10 de agosto de 2023.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593